



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº 2980/21

AUTOR: CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

**INDICA** ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil e Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, alteração na Lei Estadual nº 4.961, de 24 de março de 2021.

O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil e Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, alteração na Lei Estadual nº 4.961, de 24 de março de 2021.

Em tempo, vale ressaltar que a referida Lei “Cria a verba indenizatória temporária para cargos de difícil provimento ou de difícil lotação nas unidades hospitalares, referentes no tratamento da covid-19 ou que disponham de leitos para tratamento exclusivo da doença.”

Ocorre que a Lei 4.961 de 24 de março de 2021, excetua alguns importantes servidores da linha de frente do enfrentamento ao covid-19, não atingindo, assim, a totalidade de abrangência a que se destina a criação da referida Lei, ou seja, beneficiar financeiramente TODOS os profissionais que atuam na linha de frente no atendimento ao covid – 19, lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de home Office, afastados ou por qualquer motivo impeçam suas atividades.

Assim, justifica-se a importância da presente proposição. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2021.

  
**DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**  
**PODEMOS**



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

A presente indicação cujo fito é indicar ao Poder Executivo, extenso Casa Civil e a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU , alteração na Lei Estadual nº 4.961, de 24 de março de 2021, especificamente no Art. 4º, excluindo do texto da Lei a palavra “exclusiva”, para que todos os demais profissionais de saúde possam usufruir do referido benefício.

Visando valorizar e reconhecer a luta destes servidores, o Estado de Rondônia promulgou a Lei nº 4.961, de 24 de março de 2021, criando a verba indenizatória temporária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), exclusivamente para os servidores que estão na linha de frente da Covid-19.

Vejamos o que estabelece referida Lei:

Art. 4º Os demais profissionais da saúde, de nível superior, médio e fundamental que estejam lotados nas unidades de saúde em atuação **exclusiva** na linha de frente de combate à covid-19, perceberão verba indenizatória temporária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Para que seja devido o pagamento integral da verba disposta neste artigo, é necessário que o servidor cumpra sua carga horária mínima de 40h (quarenta horas) de maneira integral na área ou ala exclusiva para assistência a pacientes com covid-19.

§ 2º Para os servidores com carga horária de 20h (vinte horas) semanais na unidade/ala covid-19, a verba indenizatória temporária, será paga em 50% (cinquenta por cento) do valor especificado neste artigo.





PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
-----------	--	-----------	----

AUTOR: CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

Desse modo, parcela dos servidores que estão na ativa trabalhando, seja na parte administrativa ou seja na atividade fim da saúde, não estão percebendo o valor de indenização da verba indenizatória de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Referida situação tem causado um descontentamento geral entre os servidores da saúde, canalizando suas reclamações nas entidades de classe requerentes, argumentando que todos estão expostos à contaminação da Covid-19, seja porque os servidores circulam indistintamente por todos os ambientes, seja porque os pacientes contaminados também circulam ou seja por que os documentos contaminados circulam.

Razão pela qual, justifica-se a importância da presente proposição para que a injustiça relatada seja corrigida, estendendo-se a verba indenizatória instituída pela Lei nº 4.961/21, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a todos os servidores da saúde. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares, para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2021.

  
**DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**  
**PODEMOS**